

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação		
Designação do Projeto	Abertura e Aprofundamento dos Canais da Zona Superior da Lagoa de Óbidos - Dragagens da Zona Superior da Lagoa de Óbidos e Tratamento e Deposição dos Materiais Dragados	
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 10, alínea n) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	
Localização (freguesia e concelho)	Freguesias de Foz do Arelho e Nadadouro, pertencentes ao concelho das Caldas da Rainha, e Vau, Sobral da Lagoa e Óbidos (Santa Maria), do concelho de Óbidos, pertencendo os dois concelhos ao distrito de Leiria	
Identificação das áreas sensíveis	Não afeta áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.	
Proponente	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
DIA correspondente	Data: 2009-07-10	Entidade emitente: Secretaria de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Decisão	Conforme Condicionada
----------------	-----------------------

Principais fundamentos da decisão	O Projeto de Execução e respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do projeto de Execução (RECAPE) encontram-se conformes, na generalidade, com os termos e condições das Declarações de Impacte Ambiental (DIA) emitidas em fase de Estudo Prévio. Neste sentido, emite-se decisão de conformidade, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento. As exigências constantes da presente decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos nas DIA emitidas em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução.
--	---

Condicionantes
1. Realização de uma nova campanha de caracterização dos sedimentos a dragar, previamente à realização das intervenções de dragagem na zona superior da Lagoa, nos termos definidos na legislação em vigor. Os locais/pontos de amostragem devem ser os mesmos das campanhas de caracterização anteriormente realizadas e apresentadas no Estudo de Impacte Ambiental do estudo prévio, devendo abranger toda a coluna de sedimentos a dragar. Caso seja verificada a existência de sedimentos a dragar de classe superior a 2, o projeto terá que ser reavaliado em termos de procedimentos de dragagens e locais de deposição dos dragados, em

conformidade com o disposto na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, e demais legislação em vigor, e em conjunto com as autoridades competentes. Qualquer alteração em termos de procedimentos de dragagem e/ou dos locais de deposição devem também ser objeto de reavaliação em termos das suas eventuais implicações no contexto do regime jurídico de AIA e da presente decisão.

Elementos a apresentar

Devem ser apresentados à Autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

Previamente ao início da execução da obra (cuja aprovação determinará que a mesma possa ser iniciada):

1. Planeamento da execução da empreitada, acompanhado do respetivo cronograma, demonstrando o cumprimento das condições da presente decisão, nomeadamente das medidas de minimização n.º 11 a 13.
2. Programa de Monitorização da Hidrodinâmica revisto tendo em conta as orientações constantes da presente decisão.
3. Programa de Monitorização da Qualidade da Água revisto tendo em conta as orientações constantes da presente decisão.
4. Programa de Monitorização dos Sedimentos revisto tendo em conta as orientações constantes da presente decisão.
5. Programa de Monitorização da Ecologia, Flora e Fauna revisto tendo em conta as orientações constantes da presente decisão.
6. Programa de monitorização do Património Cultural tendo em conta as orientações constantes da presente decisão.
7. Memória descritiva e visual (descrição de características morfo-funcionais, cronologia e enquadramento cénico/paisagístico) e registo gráfico (desenho, topográfico/hidrográfico e fotografia) dos elementos etnográficos PAZSLO8, PAZSLO9, pateiras e cabana de pescador tradicional, nas áreas de incidência direta e indireta do Projeto de Execução. Neste documento devem constar as características, o estado de conservação e a interpretação do que se encontra visível, bem como um registo gráfico, fotográfico e topográfico de pormenor da área e de todos os elementos atualmente visíveis, com o objetivo de servir como base à monitorização do local durante a fase de obra e a fase de exploração.
8. Resultados das sondagens arqueológicas a realizar no sítio arqueológico Juncal Longo (CNS 34555). Com o objetivo de determinar se o sítio se estende para o meio submerso, as sondagens devem ser efetuadas por "lança de água", espaçadas no máximo de 10 m, em dois eixos paralelos ao talude do canal na área de incidência direta e indireta.
9. Propostas concretas de valorização do património cultural no âmbito da execução do projeto com particular ênfase na importância histórica e arqueológica da Lagoa de Óbidos. As soluções de sinalização e informação podem passar por painéis informativos no âmbito da valorização dos espaços, utilização de plataformas digitais das instituições ou equipamentos existentes, de forma a divulgar o conhecimento gerado em torno do património cultural e contribuindo para valorizar a identidade do local.

Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra e à fase de execução da obra devem constar no Plano de Gestão Ambiental, o qual deve integrar o respetivo caderno de encargos da empreitada bem como os contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e término das fases de construção, de exploração e de desativação do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Fase prévia à execução da obra

1. Analisar a necessidade de utilização de equipamento de dragagem adicional, equiparado ao preconizado, ou draga com rendimento efetivo significativamente superior ao previsto.
2. Assegurar que a implantação dos estaleiros em áreas já artificializadas na margem oeste e na margem sul da Lagoa, caso tal seja considerado indispensável e tecnicamente adequado, fica restringida às áreas inutilizadas e cumpre os condicionalismos que lhe são impostos pelo regime REN.
3. Informar os agentes económicos com atividade na Lagoa, nomeadamente através da Comissão de Acompanhamento da Lagoa de Óbidos, sobre as intervenções a realizar, do período em que decorrerão e das medidas cautelares que serão adotadas.
4. Obter as autorizações necessárias à realização do projeto junto das autoridades marítimas e das entidades da tutela do Património Cultural.
5. A equipa dos trabalhos de arqueologia deve integrar arqueólogos com experiência comprovada na vertente náutica e subaquática, bem como estar dimensionada de acordo com os trabalhos previstos a efetuar. Deve ainda incluir conservadores-restauradores para implementar as eventuais ações de conservação preventiva e monitorização.
6. Efetuar uma prospeção arqueológica sistemática da área de incidência direta e indireta, com particular cuidado para as áreas que apresentavam reduzida visibilidade ou que não foram objeto de prospeção, bem como para as zonas que possam ter eventuais alterações hidrodinâmicas e de transporte sedimentar associado e junto dos sítios arqueológicos por relocalizar.
7. Realizar um programa de ações de formação/sensibilização ambiental dirigida a todos os trabalhadores envolvidos na execução da empreitada, abrangendo informação sobre eventuais ações suscetíveis de provocarem impactos ambientais, medidas de minimização previstas, importância e sensibilidade das áreas de intervenção e zonas envolventes, designadamente no que se refere ao património natural e ao património cultural e os cuidados a ter na gestão e proteção dessas áreas

Fase prévia à execução da obra e Fase de execução da obra

8. Implementar um mecanismo de atendimento dos moradores e dos utilizadores da envolvente à Lagoa de Óbidos para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações, de forma a resolvê-las no mais curto espaço de tempo possível.

Fase de execução da obra

9. Assegurar a execução da dragagem com draga de corte e sucção, de modo a minimizar a ressuspensão sedimentar e a formação de plumas de turbidez. Deve também ser utilizada uma cabeça de corte e sucção que minimiza a dispersão de sedimento para áreas adjacentes (*environment-friendly cutter*).
10. Garantir o isolamento do Braço da Barrosa, durante a dragagem desta zona, através da aplicação de soluções técnicas adequadas, como por exemplo a instalação de barreiras de contenção *nearshore* ou cortinas de turbidez.
11. Assegurar que as operações de dragagem e deposição de sedimentos se realizam em articulação com o usufruto balnear, preferencialmente fora do período de 15 junho a 15 setembro.
12. Realizar a operação de dragagem no período de tempo considerado necessário para o efeito, desde que acauteladas as medidas propostas para o período de defeso da espécie mais vulnerável (enguia europeia), entre os meses de outubro a janeiro, inclusive, dado ser esta a época mais relevante para saída de adultos e regresso de juvenis deve ser assegurada, na medida do possível, uma maior concentração dos trabalhos, fora do referido período.
13. Efetuar as operações de dragagem preferencialmente com a Lagoa aberta ao mar, de modo a minimizar os efeitos das dragagens sobre a Qualidade da Água e os Sistemas Ecológicos.
14. Ao nível dos sistemas terrestres, efetuar a delimitação das zonas naturais circundantes às zonas de intervenção, de forma a não interferir com as comunidades animais mais sensíveis à perturbação humana (especialmente as aves) e para evitar o pisoteio.
15. Estabelecer vias temporárias de circulação e acesso à área a intervencionar, evitando os habitats mais sensíveis.
16. As infraestruturas a implantar para descarga dos dragados devem restringir-se a instalações amovíveis sem qualquer impermeabilização ou movimentação de terras.
17. As barreiras de segurança relativas aos trabalhadores e a terceiros devem ter um impacto visual reduzido.
18. Executar as eventuais propostas de minimização definidas aquando da identificação dos valores de património cultural até à presente fase.
19. Assegurar o acompanhamento arqueológico integral, continuado e permanente de todas as frentes de obra do projeto, em meio submerso e terrestre.

Este acompanhamento deve ocorrer desde as suas fases preparatórias, de todos os trabalhos de escavação, instalação de estaleiros, aberturas de acessos, cais, rampas, instalação de infraestruturas, lugares de atravessamento, entre outros que impliquem revolvimento de solos/sedimentos.

As dragagens devem ser acompanhadas, nos mesmos termos, por um arqueólogo na draga e outro no local de deposição dos sedimentos (em permanente contacto), a fim de, minimizar o risco de destruição de estruturas náuticas ou navais.

20. Proteger, sinalizar, vedar permanente as zonas das ocorrências patrimoniais Brejos I (CNS 34113), Brejos II (CNS 34114), Galiota I (CNS 34115, Salinas do Juncal (CNS 34134), Bico do Seixo (CNS 34191), Casalinho (CNS 34226), Ponta do Espichel (CNS 34227), Challet (CNS 34228), Caneiro (CNS 34229), Ponta Branca (CNS 34230), Casal Velho da Galiota (CNS 34235), Bico dos Corvos (CNS 34247), Covão dos Mosaranhos II (CNS 34259), Quinta da Captiva (CNS 34262), Juncal Longo (CNS 34555), Galiota III (CNS 34556), Lapinha (CNS 34591), Rocha do Gronho (CNS 34714), Praia do Rei Cortiço (CNS 32407), bem como para PAZSLO8 e PAZSLO9, as pateiras, a cabana de pescador tradicional e outras que eventualmente possam vir a ser identificadas (estruturas avieiras, motas, comportas e em outros elementos do património cultural marítimo-fluvial ou relacionado com os recursos hídricos, entre outros) que se situem a menos de 100 m

da frente de obra e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto aos trabalhos, de fundação, ou quaisquer outras atividades da obra.

Sempre que se verifique a absoluta necessidade em realizar intervenções destrutivas nesse património cultural deve haver um parecer prévio da entidade de Tutela.

21. Assegurar que a descoberta de quaisquer vestígios arqueológicos nas áreas de intervenção obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à sua comunicação ao órgão competente da Tutela e demais autoridades, em conformidade com as disposições legais em vigor.

Esta situação pode determinar a adoção de medidas de minimização complementares, pelo que deve ser apresentado um Relatório Preliminar com a descrição, avaliação do impacto, registo gráfico e uma proposta de medidas arqueológicas e de conservação a implementar sobre os vestígios e nas zonas de afetação indireta atendendo às eventuais alterações da hidrodinâmica e do transporte sedimentar associado. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos conservados e que venham a ser afetados de forma irreversível têm que ser integralmente escavados.

22. Garantir que o património arqueológico reconhecido durante o acompanhamento arqueológico da obra deve ser, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, conservado in situ, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação.
23. Criar uma ou mais reservas submersas primárias e transitórias para o eventual espólio arqueológico a exumar. Perante o elevado potencial arqueológico de toda a área alvo de afetação do projeto, algum desse espólio pode ser sujeito a um acelerado processo de decomposição, pelo que implica haver condições para depositar esses bens móveis até à sua entrega à Tutela do Património, protegendo-os assim da degradação irreversível a que ficarão sujeitos se permanecerem em contacto direto com o ambiente atmosférico durante a fase de execução. Desta forma, a equipa deve ter um elemento de conservação e restauro, especializado na área do tratamento e conservação de espólio resultante de meio submerso.
24. Comunicar e previamente avaliar qualquer alteração de cotas de afetação das dragagens em qualquer uma das intervenções, para além da inicialmente convencionada, pela equipa de arqueologia e remeter à entidade de Tutela para parecer.
25. As dragas utilizadas devem dispor de um dispositivo de visualização tridimensional de deteção de obstáculos (*Obstacles Avoidance Sonar/OAS*, ou um sonar de deteção de obstáculos), que permita detetar eventuais vestígios arqueológicos submersos não identificados nas campanhas de prospeção arqueológica. Devem ainda ser autopropulsionadas e terem capacidade de posicionamento estável pelos seus próprios meios.

A draga ou outra embarcação que lhe esteja afeta deve dispor de equipamento adequado ao controlo em contínuo do seu trabalho.

26. Realizar trabalhos de prospeção arqueológica com recurso a detetores de metais nas áreas de deposição de dragados que se encontrem emersas. Proceder ainda à realização de uma caracterização e avaliação nos locais dos sítios arqueológicos e em alguns locais aleatórios, minimamente representativos, na área dragada e nas áreas utilizadas para alvo de depósito no mar, e envolver imediatamente com recurso a prospeção arqueológica e a mergulho com escafandro autónomo nos sítios arqueológicos identificados.
27. Excluir da localização dos estaleiros, bem como dos eventuais depósitos temporários de terras sobranes e das terras de empréstimo, as zonas onde existe património cultural.
28. Para além da identificação de património cultural, deve ser dada especial atenção à informação geoarqueológica que possa ser identificada sobre as sucessivas movimentações que a orla costeira sofreu ao longo dos séculos, nomeadamente em época plistocénica e holocénica.

29. Elaborar um relatório nos termos do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, onde seja descrita a metodologia utilizada, os depósitos e estruturas arqueológicas que vierem a ser descobertas, apresentar a interpretação dos contextos e dos materiais arqueológicos encontrados. Devem também acompanhar o relatório, o respetivo registo gráfico (devidamente cotado) e fotográfico de cada uma das eventuais realidades arqueológicas detetadas, o levantamento topográfico da área intervencionada e o estudo, registo, tratamento e acondicionamento do espólio que for recolhido durante a intervenção arqueológica.
30. Enviar ao Instituto Hidrográfico os eventuais novos elementos topográficos que afetem a orla marítima, de forma a atualizar os documentos náuticos (cartas e publicações náuticas), após a conclusão de todo o processo de dragagem/deposição.
31. Valorização da zona emersa a montante da foz do rio Real
- a) Aplicação do glifosato
 - i. Não aplicação do glifosato, até às primeiras chuvas de outono.
 - ii. Aplicação do herbicida 15 dias após as primeiras chuvas.
 - iii. Deve se adicionado um corante não poluente, para que o aplicador visualize as áreas que estão a ser atingidas pela aplicação.
 - iv. O glifosato deve ser aspergido sobre as folhas. A aspersão não deve ser efetuada em dias com vento, para minimizar a dispersão das gotas. Independentemente do método de aplicação, a mesma deve ser realizada em dias em que a previsão meteorológica não indique chuva nos dias seguintes, para minimizar o arrastamento para o solo e para a água.
 - v. Devem ser usados bicos de pulverização que produzam gotas de grande dimensão para minimizar a deriva gerada pelo vento. Os bicos devem possuir ainda sistemas que impeçam o gotejamento furtivo (bicos “anti-gotejamento”).
 - vi. A pressão de pulverização deve ser moderada, para minimizar a deriva gerada pelo vento, uma vez que o mesmo bico pode produzir gotas médias em baixas pressões e gotas finas em altas pressões.
 - vii. Implementação de um programa de acompanhamento arqueológico durante a realização das intervenções de Valorização da zona emersa a montante da foz do rio Real, por forma a assegurar que não haverá afetação de eventuais elementos patrimoniais não detetados.
 - b) Delimitar fisicamente as áreas a este e oeste identificadas na peça desenhada 15036-3.PAI-002 (apresentada no Anexo 5 do RECAPE) como vegetação halófita e subhalófita, de forma a não serem afetadas pelas atividades de construção, nomeadamente pela circulação de viaturas e equipamentos.
 - c) Os trabalhos de corte e remoção de vegetação infestante não devem ser realizados na época mais sensível para a avifauna presente, pelo que devem ser programados para o período compreendido entre junho e setembro.
32. Prever a adoção de medidas destinadas a salvaguardar eventuais situações acidentais de derrames de matérias poluentes ou perigosas (por exemplo combustíveis e lubrificantes), nomeadamente:
- a) O armazenamento de substâncias poluentes deverá ser feito nos estaleiros em local restrito, devidamente impermeabilizado e estanque, e manuseadas de forma cuidadosa, de forma a minimizar o derrame de produtos tóxicos;
 - b) Em caso de derrame acidental de qualquer substância poluente o local deverá ser imediatamente limpo, com a remoção da camada de solo afetada, e os resíduos resultantes encaminhados para o destino final adequado.

Se necessário, contactar de imediato as entidades competentes que possam estar direta ou indiretamente envolvidos na situação;

- c) Manutenção das máquinas nas melhores condições de funcionamento, em local apropriado e afastado do plano de água;
- d) Não proceder à manutenção e abastecimento de viaturas e maquinaria nas frentes de obra. Em caso de impossibilidade técnica de deslocação a oficinas prever uma área impermeabilizada no interior do estaleiro, utilizando uma bacia de retenção amovível para efetuar mudanças de óleos, devendo os mesmos ser recolhidos e armazenados temporariamente em local seguro, e ser expedidos para destino final adequado com a maior brevidade possível. O transporte deve ser efetuado por uma empresa licenciada para o efeito nos termos previsto na lei;
- e) Acompanhamento das ações, cumprindo as normas de boa prática e de manutenção dos diversos equipamentos, de forma a evitar a contaminação da água por via direta ou indireta.

33. Prever medidas de controlo de poluição do ar, incluindo as seguintes:

- a) Controlar a carga dos veículos de transporte de materiais, assegurando o acondicionamento adequado dos materiais transportados e assegurar que não circulem excessivamente carregados;
- b) Deverão ser tomados cuidados acrescidos na cobertura de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento, quer em depósitos estacionários, quer durante o movimento de cargas em camiões;
- c) Realizar uma revisão periódica e uma manutenção adequada dos veículos, máquinas e equipamentos e das dragas, de forma a controlar e a reduzir as emissões, não só de partículas em suspensão, como dos gases típicos dos motores de combustão.
- d) Utilizar equipamentos com regulação de altura de queda nas descargas dos materiais dragados, garantindo a menor altura de queda possível aquando da realização destas operações.

34. Programar as ações construtivas de modo reduzir o mais possível a poluição sonora, atendendo em particular ao seguinte:

- a) Restringir os trabalhos da obra ao período entre as 8 e as 20 horas e apenas nos dias úteis, de acordo com as disposições legais. Havendo necessidade de, excecionalmente e fundamentadamente, laborar fora deste período deve ser solicitada às autoridades competentes uma licença especial de ruído (artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro);
- b) Informação aos moradores e utentes da envolvente da Lagoa, do período de tempo em que a obra decorrerá e, caso se prevejam situações isoladas de níveis sonoros que possam ser significativamente emergentes de ruído ambiente, informar da data da sua ocorrência;
- c) Os veículos, máquinas e equipamentos devem respeitar os níveis de potência sonora definidos na lei (Anexo V do Regulamento das Emissões Sonoras de Equipamento para Utilização no Exterior (R.E.S.E.U.E.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro), garantindo a manutenção necessária a um bom funcionamento e respeitando as inspeções periódicas previstas;
- d) Circulação dos veículos pesados a velocidades reduzidas (cerca de 30 km/h) quando circularem nas vias circundantes às povoações;
- e) Isolamento acústico dos equipamentos fixos que se possam revelar fontes significativas de emissão, através da instalação de canópias ou encapsulamentos apropriados.

35. No que respeita ao transporte, circulação e acessibilidades, deverão ser cumpridos os seguintes aspetos:

- a) Utilização de caminhos já existentes, evitando o seu alargamento ou a abertura de novos acessos e o aumento de perturbação dos sistemas naturais;

- b) As movimentações de máquinas deverão limitar-se à zona de obra, devendo assinalar-se e restringir-se os locais de circulação de máquinas e veículos afetos à obra através de sinalização adequada;
- c) As máquinas e veículos deverão ser mantidos nas melhores condições de funcionamento;
- d) As vias utilizadas para acesso à obra que forem danificadas deverão ser recuperadas, após a finalização da obra, com a maior brevidade possível, ou mesmo durante, nos casos em que tal se justifique;
- e) Quando houver necessidade de interrupção ou alteração da circulação rodoviária, deverá ser garantida a passagem do tráfego por via alternativa ou condicionada (uma só faixa) nas melhores condições possíveis de segurança e qualidade do piso, devendo as obras ser realizadas com a maior brevidade e, se possível, fora das horas de maior movimento;
- f) Os fluxos de tráfego pesado deverão ser planeados, antes do início das fases mais críticas da obra, de forma a garantir que:
 - i. A circulação ocorra em período diurno e fora das horas de ponta, dando preferência aos percursos que atravessem um menor número de zonas residenciais ou outros usos sensíveis;
 - ii. Se otimizam as deslocações entre o estaleiro(s) e as frentes de obra, de modo a reduzir ao mínimo a circulação de veículos em áreas de solos desagregados, evitando assim a libertação de poeiras pela sua passagem;
- g) Garantir a limpeza regular de acessos afetos à obra.

36. Prever a adoção de medidas no domínio da sinalização e informação, designadamente:

- a) Implementação de um programa de divulgação da execução das obras com a colocação de placards informativos contendo a finalidade das intervenções em curso, a duração prevista, as eventuais alterações/perturbações ao tráfego rodoviário e pedonal e ainda a previsão dos períodos em que se poderão registar atividades particularmente ruidosas;
- b) Interdição do acesso de pessoas não autorizadas às zonas de intervenção;
- c) Implementação de um projeto de sinalização marítima das áreas a dragar e de depósitos dos sedimentos dragados;
- d) Emissão de aviso à navegação local, através das autoridades competentes (Capitania do Porto de Peniche).

37. Implementação de um adequado Sistema de Gestão de Efluentes e Resíduos gerados pela obra, de modo a permitir uma armazenagem temporária segura (sem drenagem para as linhas de água) e um destino final adequado, devendo assegurar, entre outros, os seguintes aspetos:

- a) Todos os resíduos recolhidos devem ser conduzidos até depósito/destino final apropriado;
- b) A rejeição de resíduos e efluentes de qualquer natureza para a Lagoa, os cursos de água afluentes e solos não é permitida;
- c) Os resíduos perigosos devem ser alvo de gestão individualizada;
- d) Sempre que se produzirem águas de lavagem associadas ao fabrico de betões, deverá promover-se a sua infiltração num ponto único, por forma a que no final da execução das obras possa sanear-se a área de infiltração utilizada e os resíduos resultantes encaminhados para destino final adequado;
- e) Não armazenar resíduos fora das áreas que lhes são dedicadas, dando preferência a áreas cobertas,
- f) Inspeccionar regularmente as áreas de armazenamento dos resíduos de forma a evitar o sobreenchimento dos recipientes e detetar eventuais situações de risco;
- g) Promover a triagem e a reciclagem, sempre que a sua viabilidade seja demonstrada;
- h) O sistema de gestão de efluentes e resíduos a implementar deverá definir:

- i. O número e a tipologia de contentores a instalar para a deposição seletiva e o adequado armazenamento dos resíduos gerados;
- ii. O local previsto para o armazenamento temporário de resíduos e efluentes e suas características;
- iii. A forma de garantir a separação dos resíduos em classes diferenciadas, conforme a sua natureza;
- iv. A forma de recolha e transporte dos resíduos e efluentes a destino final adequado e respetiva periodicidade;
- v. Modo de identificar e rotular recipientes de deposição (origem e descrição).

Fase de exploração/manutenção

38. Previamente à realização de qualquer dragagem de manutenção na zona superior, deverá ser realizada uma campanha de caracterização dos sedimentos a dragar que contemple a realização de análises físicas e químicas para avaliar as características granulométricas e o grau de contaminação dos sedimentos (vide Programa de Monitorização dos Sedimentos), com os seguintes objetivos:

- Caracterizar a granulometria dos sedimentos e determinar a sua compatibilidade com o destino final previsto;
- Avaliar a evolução das características químicas dos sedimentos e determinar o grau de contaminação de acordo com a Portaria nº 1450/2007, de 12 de novembro,
- Estimar os volumes de sedimentos afetos a cada classe, de acordo com a legislação acima mencionada.

39. O Plano de dragagens deve respeitar os seguintes aspetos:

- a) As dragagens deverão respeitar as profundidades estabelecidas e os volumes de dragados previstos no Projeto de Execução e que venham a ser estipulados com base no Programa de Monitorização, impedindo extrações superiores às estritamente necessárias;
- b) Restringir as dragagens à área absolutamente necessária para o efeito, de modo a minimizar os efeitos no normal funcionamento das atividades dependentes da Lagoa;
- c) As operações de dragagem deverão preferencialmente ser efetuadas durante um período contínuo e no menor espaço de tempo possível;
- d) Presença de recursos humanos devidamente treinados para o tipo e complexidade dos trabalhos a realizar.

40. Criar as condições necessárias para que a zona emersa a montante da foz do rio Real mantenha as características adquiridas com as intervenções de valorização e requalificação levadas a cabo, nomeadamente impedindo o abandono de resíduos, mantendo a ligação hidráulica à Lagoa e controlando a invasão por flora infestante.

41. Sempre que se verificar a execução de trabalhos de manutenção que impliquem com o subsolo ou o leito marinho, deve ser solicitado um parecer da Tutela do Património Cultural, de forma a salvaguardar esses valores e onde podem ser definidas eventuais medidas de minimização, nomeadamente o acompanhamento arqueológico por uma equipa de arqueologia com experiência comprovada na vertente náutica e subaquática, previamente autorizada, e que esteja dimensionada em relação à dinâmica e volume de trabalhos a realizar.

Programas de Monitorização

Devem ser implementados os programas de monitorização a seguir elencados, nos termos em que os mesmos venham a ser aprovados no contexto dos Elementos n.º 2 a 6 da presente decisão.

1. Plano de Monitorização da Hidrodinâmica

Rever o programa de monitorização apresentado no RECAPE de forma a incluir a necessidade de acompanhar a evolução da zona de deposição de dragados, nomeadamente através da monitorização da evolução morfológica das zonas costeiras e praias emersas.

2. Plano de Monitorização da Qualidade da Água

Rever o programa de monitorização apresentado no RECAPE de forma a dar cumprimento ao Sistema de Classificação do Estado Ecológico para a categoria águas costeiras.

3. Plano de monitorização dos Sedimentos

Rever o programa de monitorização apresentado no RECAPE de forma a abranger, também, a fase de concretização do projeto e não apenas as eventuais operações de dragagem de manutenção.

Caso no âmbito da realização da monitorização em causa seja verificada a existência de sedimentos a dragar de classe superior a 2, o projeto, quer na fase de concretização, quer na fase de manutenção, terá que ser reavaliado em termos de procedimentos de dragagens e locais de deposição dos dragados, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, e demais legislação em vigor, e em conjunto com as autoridades competentes.

4. Plano de monitorização da Ecologia, Fauna e Flora

Rever o programa de monitorização apresentado no RECAPE de forma a integrar as seguintes orientações:

i. Habitats terrestres

Prever a monitorização dos Habitats terrestres que permita avaliar o estado de conservação dos habitats terrestres afetados ou passíveis de afetação, na área agora a intervencionar, durante as fases de obra e exploração, com comparação com situação de referência, no momento de início das intervenções.

Assim, tendo em vista o estudo e o acompanhamento da evolução do estado de conservação do sapal baixo e sapal médio, situados na área de projeto, os parâmetros a monitorizar deverão ser os seguintes:

- Percentagem de cobertura da vegetação;
- Caracterização florística das formações vegetais (levantamentos florísticos);
- Evolução da área ocupada pelo habitat.

ii. Ecossistemas aquáticos

O Programa de Monitorização apresentado no RECAPE, deve ser revisto de forma a:

- Incluir pelo menos 3 pontos de monitorização na massa de água Lagoa de Óbidos WB1, 1 ponto de monitorização na massa de água Lagoa de Óbidos WB2 e 3 pontos de monitorização na massa de água CWB-II-3B;
- A monitorização da qualidade da água deve incluir parâmetros necessários à avaliação das condições de transparência, condições térmicas, condições de oxigenação, salinidade e condições relativas a nutrientes. Deve ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, nomeadamente no que se refere aos limites de quantificação dos métodos em análise, de forma a garantir que é possível retirar conclusões dos resultados da monitorização. Em particular, não devem ser utilizados métodos de análise com limites de quantificação superiores às normas de qualidade descritas no anexo da parte II dos PGRH (Planos de Gestão de Região Hidrográfica);
- A monitorização dos sistemas ecológicos deve incluir todos os elementos biológicos previstos na DQA (Diretiva Quadro da Água) para as águas costeiras e os parâmetros analisados devem permitir a aplicação dos sistemas de classificação desenvolvidos no âmbito da implementação desta diretiva.

No que se refere aos elementos biológicos, de acordo com o Anexo V da DQA, no caso das massas de água costeiras, os elementos a considerar são o Fitoplâncton, Outras Plantas (Macroalgas, Sapais e Ervas Marinhas) e os Macroinvertebrados Bentónicos.

Os Protocolos de Amostragem a utilizar na recolha dos elementos biológicos devem ser os desenvolvidos no âmbito da implementação da DQA, sob coordenação da APA, I.P. e disponíveis em <http://www.apambiente.pt/?ref=16&subref=7&sub2ref=875&sub3ref=876>.

De salientar que a monitorização tem por objetivo permitir avaliar e caracterizar os impactes que se previam ocorrer, bem como analisar se estão a ocorrer outros impactes que não estavam previstos. Os resultados desta monitorização tem também por objetivo avaliar se as medidas de minimização adotadas estão a ser eficazes ou se há necessidade de as ajustar ou de identificar novas medidas.

5. Plano de monitorização do património cultural

Desenvolver um programa de monitorização do património cultural para os sítios arqueológicos Salinas do Juncal (CNS 34134), Bico do Seixo (CNS 34191), Casalinho (CNS 34226), Ponta do Espichel (CNS 34227), Challet (CNS 34228), Caneiro (CNS 34229), Ponta Branca (CNS 34230), Casal Velho da Galiota (CNS 34235), Bico dos Corvos (CNS 34247), Covão dos Mosaranhos II (CNS 34259), Quinta da Captiva (CNS 34262), Juncal Longo (CNS 34555), Galiota III (CNS 34556), Lapinha (CNS 34591), Rocha do Gronho (CNS 34714), Praia do Rei Cortiço (CNS 32407), bem como para PAZSLO8 e PAZSLO9 que seja mesurável, ou seja, com indicação de objetivos concretos, quais os parâmetros de monitorização, identificar os locais necessários monitorizar, frequência das amostragens, métodos de registo e de que forma devem ser apresentados e analisados os resultados, bem como as medidas necessárias adotar conforme os diferentes cenários, inclusive durante a fase de exploração.

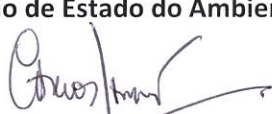
Síntese do procedimento

O presente procedimento teve início a 13/11/2018, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na sua qualidade de Autoridade de AIA, remeteu a documentação à respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da APA, da DGPC e da CCDR LVT.

Foi promovido um período de Consulta pública, de 15 dias úteis, entre 21 de novembro e 11 de dezembro de 2018, tendo sido recebidos 10 pareceres, com a seguinte proveniência:

- Estado-Maior da Força Aérea
- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Direção Geral do Território
- Turismo de Portugal, IP
- LNEG – Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.
- EDP Distribuição
- LPN – Liga para a Proteção da Natureza
- Plataforma Defender o Bom Sucesso
- Paulo Lemos
- José de Bettencourt

	Da análise dos resultados da Consulta Pública concluiu-se que a maioria das preocupações expressas encontram-se acauteladas nas condições impostas na presente decisão. A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE, tendo elaborado o respetivo Parecer Final. Com base nestes elementos, foi elaborada uma proposta de decisão, remetida pela autoridade de AIA à tutela, nos termos do previsto no n.º 8, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
Entidade competente para verificação da decisão	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Data de Emissão	1 de Fevereiro de 2019
Validade da Decisão	Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de execução do projeto.
Assinatura	O Secretário de Estado do Ambiente  (Carlos Martins) Carlos Manuel Martins Secretário de Estado do Ambiente